



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO, FREQUENCIA MODULADA - FM, PARA DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCACIONAIS E DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RÁDIO ALTO URUGAUI LTDA.** inscrita no CNPJ nº 87.726.998/0002-75, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 455, na cidade de Três Passos- RS, neste ato representado pela Sr. **SADY MANJABOSCO SANDRI**, brasileiro, portador da CI n.º 5026767235, e do CPF nº 048.711.460-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 047/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA - FM, PARA DIVULGAÇÕES DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, com as especificações relacionadas no ANEXO I do presente edital, que é parte integrante do presente contrato e conforme segue:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$
1.	001	Und.	Contratação de emissora de rádio de frequência modulada - FM, para divulgação de programa semanal, que deverá ir ao ar aos sábados com duração de 30 (trinta) minutos, em horário a ser definido entre as 10:00h (dez horas) e 13:00h (treze horas), com reprise de informação durante a semana ao mínimo cinco textos diários gravados com assuntos de interesse da municipalidade. Publicação de decretos, portarias, editais, convocações, avisos, campanhas educacionais e de saúde da administração municipal, quando solicitados.	1.800,00

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Administração, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 11 de junho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância mensal de **R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**.

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado MENSALMENTE, ATÉ O 10º (DÉCI-MO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, após a prestação do serviço por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0030.2.014 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (Meta 03.02).

3.3.90.39.93 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 047/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima quinta: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 11 de junho de 2014.

---

Contratante

---

Contratada

---

//

---

TESTEMUNHAS